



1748
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº03/2024

CONCORRÊNCIA 07/2023

ESTEL ENGENHARIA LTDA.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000006394/2024

Página: 1 / 1
Data: 05/11/2024

1742
eg

Número do 000006394/2024

Assunto: MEMORANDO / OFICIO

Requerente: ROMULO RAMALHO FARIAS

CPF/CNPJ do requerente: 04950606905

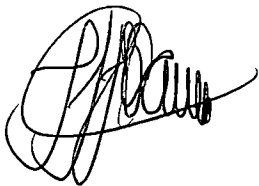
Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 05/11/2024 às 16:25:29

Observação: A/C ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL- PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA
MEMORANDO 370/2024
ROMULO RAMALHO FARIAS

Cos nota de Compras
para providências.

Bandeirantes, 05/11/2024

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'P. A. M.', written in a cursive style.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE OBRAS

1743
of

MEMORANDO Nº 370/2024

Bandeirantes, 05 de Outubro de 2024.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CONTRATO Nº 03/2024 - PMB

CONCORRÊNCIA Nº 07/2023 - PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023 - PMB

Prezada Secretária, venho através deste, encaminhar a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência do objeto pactuado no Contrato Administrativo nº 03/2024, o qual contém anexada a solicitação da contratada. Dessa forma, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que possa ser realizado a **dilação de prazo de EXECUÇÃO E VIGÊNCIA em 360 dias**, contado a partir da data final do contrato.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o bom saldo disponível no contrato, a necessidade de continuidade do desenvolvimento do projeto de drenagem, bem como dos estudos geotécnico e hidrológico para a implantação das bacias de águas do Caia, e a relevância desse projeto para o cumprimento da segunda parte da recomendação do Ministério Público, justifica-se a prorrogação do prazo contratual. Este projeto é essencial para a regularização das condições de infraestrutura urbana e para atender às exigências legais.

Adicionalmente, conforme o planejamento para o próximo ano, será necessário o desenvolvimento dos projetos estruturais para a construção das pontes, o que exige o tempo adicional para garantir a execução adequada de todas as etapas previstas. Assim, o aditivo de prazo permitirá a conclusão eficiente e dentro das exigências técnicas e legais dos projetos em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE OBRAS

1744
g

Dessa forma, o aditivo de prazo é imprescindível para o pleno cumprimento das metas estabelecidas e a continuidade das ações previstas no contrato.

Segue em anexo o saldo que ainda temos disponível.

ROMULO
RAMALHO

FARIAS:0495060
6905

Assinado de forma
digital por ROMULO
RAMALHO
FARIAS:04950606905
Dados: 2024.11.05
16:14:59 -03'00'

RÔMULO RAMALHO FARIAS

Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano
Eng. Civil CREA-PR 179716/D
Portaria 14.387/2024

Ilma Sr^a.
CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



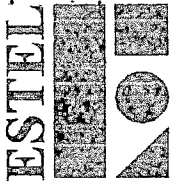
1745

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE OBRAS

Saldo disponível

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	LOTE	QUANTIDADE	SALDO (QTD)X	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11	ESTUDO GEOTÉCNICO E HIDROLÓGICO...	UNI	ESTELENSENH...	PROJETOS ...	4,000000	4,000000	4.346,2100	17.384,84
12	ELABORAÇÃO DE PROJETO GEOMÉT...	MP	ESTELENSENH...	PROJETOS ...	6,000,000000	6,000,000000	3,6900	22.140,00
13	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVI...	MP	ESTELENSENH...	PROJETOS ...	6,000,000000	6,000,000000	5,7500	34.500,00
14	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DREN...	MP	ESTELENSENH...	PROJETOS ...	10,000,000000	10,000,000000	4,0700	40.700,00
15	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALI...	MP	ESTELENSENH...	PROJETOS ...	10,000,000000	10,000,000000	5,6000	56.000,00
16	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CALÇA...	MP	ESTELENSENH...	PROJETOS ...	2,000,000000	2,000,000000	4,7900	9.580,00
17	ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTU...	MP	ESTELENSENH...	PROJETOS ...	700,000000	700,000000	29,3300	20.530,00
18	Elaboração de Projeto de Terraplen...	mcs	ESTELENSENH...	PROJETOS ...	8,000,000000	8,000,000000	4,6100	36.880,00
19	ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRÍ...	M	ESTELENSENH...	PROJETOS ...	18,000000	18,000000	915,5600	16.480,08
20	ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAME...	UNI	ESTELENSENH...	PROJETOS ...	18,000000	18,000000	1.265,9200	22.786,56
21	Estudo de vazão do rio, apresentando ...	UND	ESTELENSENH...	PROJETOS ...	4,000000	4,000000	5.547,4500	21.389,80



ESTEL ENGENHARIA

1746
g

Itajaí, 04 de novembro de 2024

P 1536-2024.001

AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Referência: Contrato nº 03/2024

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Prazo

Ilmo. Senhor,

A empresa ESTEL ENGENHARIA LTDA. ao abrigo do contrato firmado com Município de Bandeirantes, mencionado na referência, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia ou arquitetura com registro no CREA/CAU para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e complementares visando a execução de construções novas, ampliações, reformas, pavimentações, pontes, entre outros, em imóveis do Município de Bandeirantes-PR, vem por meio deste expor o que segue:

Considerando a concorrência 07/2023, referente ao processo administrativo 199/2023 e contrato nº 03/2024, no qual a empresa subscritora foi declarada vencedora, e tendo em vista que nem todos os serviços contratados foram executados, solicita-se a Vossa Excelência a prorrogação do prazo de validade da referida concorrência por mais 360 dias após o vencimento do contrato, a fim de atender à demanda da Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano do Município de Bandeirantes – PR.

Informa ainda que serão mantidas as mesmas condições contratuais da concorrência indicada acima.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e permanecemos no aguardo de uma resposta.

SERGIO LUIZ DO
AMARAL
LOZOVEY:4015143
3968

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIZ DO AMARAL
LOZOVEY:40151433968
Dados: 2024.11.04 10:48:31 -03'00'

ESTEL ENGENHARIA LTDA.
Sérgio Luiz do Amaral Lozovey
Engº Civil/Sócio Administrador

Rua José Quirino, 147 - CEP 88305-060 – Itajaí – SC – fone: (47) 3046-2001
e-mail: estel@estelengenharia.com.br www.estelengenharia.com.br

6
thel[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:**

82.144.338/0001-81

Razão Social:

ESTEL ENGENHARIA LTDA

Endereço:

RUA JOSE QUIRINO 147 / SAO JOAO / ITAJAI / SC / 88305-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2024 a 20/11/2024**Certificação Número:** 2024102220070542030871

Informação obtida em 06/11/2024 14:17:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

1748
g

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 82.144.338/0001-81
Razão Social: ESTEL ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA JOSE QUIRINO 147 / SAO JOAO / ITAJAI / SC / 88305-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2024 a 28/12/2024 ✓

Certificação Número: 2024112903320542030801

Informação obtida em 02/12/2024 11:10:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ttestsp



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTEL ENGENHARIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS) ✓
CNPJ: 82.144.338/0001-81
Certidão n°: 77024368/2024
Expedição: 06/11/2024, às 14:12:53
Validade: 05/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que ESTEL ENGENHARIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 82.144.338/0001-81, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Município de Itajaí



1760
8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ✓

NÚMERO CERTIDÃO: 63456/2024	DATA DA EMISSÃO: 23/09/2024	DATA DA VALIDADE: 22/12/2024 ✓	FINALIDADE: Certidão
---------------------------------------	---------------------------------------	--	--------------------------------

NOME/RAZÃO SOCIAL: ESTEL ENGENHARIA LTDA. ✓	CPF/CNPJ: 82.144.338/0001-81
---	--

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 267360	ATIVIDADE FISCAL: Não consta
---------------------------------------	--

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO: Logradouro: JOSE QUIRINO, 147 Bairro: SAO JOAO	Complemento: CEP: 88305-060
---	---------------------------------------

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do **sujeito passivo** acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2463456N9938D55

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7761/g

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ESTEL ENGENHARIA LTDA.** ✓
CNPJ/CPF: **82.144.338/0001-81**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

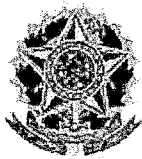
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140237984092**
Data de emissão: **31/07/2024 01:10:46**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **27/01/2025** ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 06/11/2024 14:05:43



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1762
g

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ESTEL ENGENHARIA LTDA.**
CNPJ: **82.144.338/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:09:01 do dia 06/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2025.

Código de controle da certidão: **45D5.362D.B177.E684**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

173

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ESTEL ENGENHARIA LTDA.** ✓

CPF/CNPJ: **82.144.338/0001-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado. ✓

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

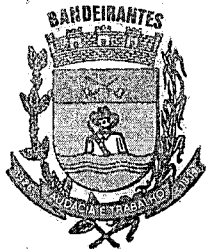
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:07:43 do dia 06/11/2024 , com validade até o dia 06/12/2024. ✓

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6AZE4kzyCPuwbeMgmMmF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

1764
9

Bandeirantes, 06 de Novembro de 2024.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **ADITIVO de prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para execução e vigência – Concorrência Nº 07 / 2023 – Contrato Nº 03/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Atenciosamente,

Andreia Franca
ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras



1755
g/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 06 de Novembro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **ADITIVO de prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para execução e vigência – Concorrência Nº 07 / 2023 – Contrato Nº 03/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



1756

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

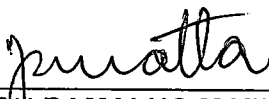
Bandeirantes, 06 de Novembro de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO de prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para execução e vigência – Concorrência Nº 07 / 2023 – Contrato Nº 03/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Agente de Contratação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Agente de Contratação para sequência do processo.*



JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício nº 140/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

1767

Bandeirantes, 12 de novembro de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **ADITIVO DE PRAZO DE 360 (TREZENTOS E SSESSENTA) DIAS PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA Nº 07/2023 - CONTRATO Nº 03/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.


Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Cristiano Ferreira de Carvalho
Contador

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1758/9

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

OBJETO: REAJUSTE REFERENTE AO CONTRATO Nº 03/2024, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 07/2023, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?	
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica	
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(✓) Sim () Não () Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1759/24

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 06 de NOVEMBRO de 2024.

ROMULO
RAMALHO
FARIAS:0495060
6905

Assinado de forma digital
por ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905
Dados: 2024.11.06
14:00:33 -03'00'

Romulo Ramalho Farias
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

OBSERVAÇÕES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1760

(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 199/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ESTEL ENGENHARIA LTDA estabelecida na Rua Jose Quirino nº147, Bairro São João, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 82.144.338/0001-81, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr. Sérgio Luiz do Amaral Lozovey, portador da Cédula de Identidade RG nº5.205.209-5 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº401.514.339-68.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 360 (trezentos e sessenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando nº 370/2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 360 (trezentos e sessenta) dias os respectivos prazos contratuais, a contar da data de 04/01/2025 para execução e para vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTEL ENGENHARIA LTDA
SÉRGIO LUIZ DO AMARAL LOZOVEY
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1761
g

TESTEMUNHAS:

Gestor de Contrato
Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento
Urbano

Fiscal Técnico
Polyana Santiago Castellar
Diretora Da Divisao De Projeto E Planejamento
Urbano

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 03/2024, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR decorrente da CONCORRÊNCIA N° 07/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1762g

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 199/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ESTEL ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 360 (trezentos e sessenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando nº 370/2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 360 (trezentos e sessenta) dias os respectivos prazos contratuais, a contar da data de 04/01/2025 para execução e para vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTEL ENGENHARIA LTDA
SÉRGIO LUIZ DO AMARAL LOZOVEY
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1763
g

PROTOCOLO NÚMERO 199/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2024.

Ref.: Concorrência – 07/2023-PMB


Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor,

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº3/2024, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: ESTEL ENGENHARIA LTDA., firmado através do processo de Concorrência acima mencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1764

Parecer Jurídico nº 76/2024

REFERÊNCIA: Concorrência 07/2023 – Contrato 3/2024

INTERESSADO: Divisão de Licitações

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 3.537/2023.

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Procuradoria-Geral do Município quanto a possibilidade de aditamento do contrato administrativo epigrafado.

O objeto do termo aditivo consiste em aditar ao contrato o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

O expediente veio acompanhado das justificativas que ensejam a referida alteração contratual, tendo sido apontado pela Secretaria de Obras a existência de saldo, bem como a necessidade de continuidade dos serviços prestados.

Foram juntados os seguintes documentos, ainda sem marcação do número de páginas, que são relevantes para a análise estritamente jurídica: encaminhamento à Procuradora Jurídica, memorando nº 370/2024 da Secretaria de Obras, solicitação de prorrogação pela Contratada; documentos fiscais da empresa contratada; solicitação da Diretora da Divisão de Compras e Secretária de Administração; autorização do Prefeito; parecer contábil favorável; Lista de verificação; Minuta do Primeiro Termo Aditivo e Extrato.

É o relatório, passa-se a opinar.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1765
g

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explicações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*
(...)

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Segundo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “*sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal*”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “*são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos*”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “*contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelatáveis pelos agentes públicos*”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1766
3/

III. II – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No caso em análise, o contrato firmado prevê a prorrogação de prazo em sua Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1767
g

4. CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 12 (doze) meses;

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Terceiro - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) Houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do **CONTRATANTE**;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;
- d) Por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;
- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) Outros casos previstos em lei.

Nota-se que, em seu parágrafo terceiro, a Cláusula Quarta traz as hipóteses para alteração, tratando em sua alínea 'g' que a mesma é possível em "Outros casos previstos em lei".

Diante disso, tem-se que a legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1768

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
- § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de alteração do prazo do contrato, ficando vinculada à regra editalícia/contratual, havendo justificativa da Secretaria de Obras do Município que indica a necessidade dos serviços prestados pela contratada.

Ainda, nos termos da justificativa e fundamentação do aditivo, verifica-se que os **serviços** descritos no objeto do contrato original são contínuos e necessários para atender à Secretaria interessada.

Ressalta-se que os **contratos de serviços contínuos** caracterizam-se por possuírem um objeto que se estende no tempo, executando serviços repetitivos ou um conjunto de demandas previamente estipuladas que são faturadas, em geral, mensalmente. Não estão atrelados a um evento específico, cuja realização do objeto demarca o início e fim de sua validade.

A esse respeito, destaca-se o esclarecimento que nos presta Marçal Justen Filho, ao diferenciar o contrato comum (contrato de escopo) do contrato continuado:

“Os contratos de escopo impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)

*...
Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor”.*

Sendo assim, uma vez que a legislação federal apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, tem-se que cabe ao Gestor enquadrar o motivo ensejador da prorrogação em uma das hipóteses da Lei, destacando-se que a prorrogação do contrato deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1769
g

efetivada se houver interesse da Administração e se for aceita pelo contratado, ou seja, é ato bilateral que exige o consenso entre as partes expressamente demonstrado.

Como já salientado acima, segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços.

Dessa forma, a par do que exige a legislação, mas com as ressalvas acima feitas, cabe ao Gestor, detentor do mérito administrativo, acolher ou não o pedido de prorrogação nos termos apresentados.

III.III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificadas referidas minutas, observamos que não há nenhuma retificação a ser feita.

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de aditamento do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Destaca-se que a análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências. Como dito acima, a análise do mérito cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo dever é demonstrar a interpretação legal.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1770
OAB/PR

administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 05 de dezembro de 2024.

CARLA MARIA
MARTINS DOS
SANTOS AUGUSTO

Assinado de forma digital por
CARLA MARIA MARTINS DOS
SANTOS AUGUSTO
Dados: 2024.12.05 11:30:09
-03'00'

Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1771
g

REF.: CONCORRÊNCIA – 07/2023-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 03/2024, celebrado entre esta Municipalidade e ESTEL ENGENHARIA LTDA, firmado através do processo de CONCORRÊNCIA – 07/2023, acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Cabe ressaltar todas as considerações feitas pela Procuradoria Jurídica através do Parecer n.º76/2024.

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pela autorização da justificativa e documentos trazidos pela Secretaria, bem como, pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro o pedido de aditivo e sua justificativa
 Indefiro o pedido de aditivo e sua justificativa

Bandeirantes/PR, 05 de dezembro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º03/2024 – CONCORRÊNCIA N.º07/2023

1772
g



De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Estel <estel@estelengenharia.com.br>, Patricia Evaristo <patricia@estelengenharia.com.br>
Data 2024-12-06 09:01
Prioridade Mais alta

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 03-2024 - CONC. 07-2023 - PRAZO - ESTEL ENGENHARIA LTDA..pdf (~684 KB)

Prezado(s),

Encaminho em anexo arquivo do **1º Termo Aditivo do CONTRATO N.º03/2024** referente **CONCORRÊNCIA N.º07/2023** do Município de Bandeirantes/PR. Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1773
g

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 199/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ESTEL ENGENHARIA LTDA estabelecida na Rua Jose Quirino nº147, Bairro São João, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 82.144.338/0001-81, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr. Sérgio Luiz do Amaral Lozovey, portador da Cédula de Identidade RG nº5.205.209-5 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº401.514.339-68.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 360 (trezentos e sessenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando nº 370/2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 360 (trezentos e sessenta) dias os respectivos prazos contratuais, a contar da data de 04/01/2025 para execução e para vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 06 de dezembro de 2024.

SERGIO LUIZ DO
AMARAL
LOZOVEY:4015143
3968

Assinado de forma digital
por SERGIO LUIZ DO
AMARAL
LOZOVEY:40151433968
Dados: 2024.12.11 17:42:05
-03'00'

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL

ESTEL ENGENHARIA LTDA
SÉRGIO LUIZ DO AMARAL LOZOVEY
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1774
g

TESTEMUNHAS:

Gestor de Contrato

Rômulo Ramalho Farias

Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento
Urbano

Fiscal Técnico

Polyana Santiago Castellar

Diretora Da Divisao De Projeto E Planejamento
Urbano

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 03/2024, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 07/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1775
g

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 199/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ESTEL ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 360 (trezentos e sessenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando n.º 370/2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 360 (trezentos e sessenta) dias os respectivos prazos contratuais, a contar da data de 04/01/2025 para execução e para vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 06 de dezembro de 2024.

SERGIO LUIZ DO AMARAL
LOZOVEY:40151433968
33968

Assinado de forma digital
por SERGIO LUIZ DO AMARAL
LOZOVEY:40151433968
Dados: 2024.12.11
17:42:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTEL ENGENHARIA LTDA
SÉRGIO LUIZ DO AMARAL LOZOVEY
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 946

Ano 2024

Página 11 de

16

1776
9

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 199/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ESTEL ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 360 (trezentos e sessenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando nº 370/2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 360 (trezentos e sessenta) dias os respectivos prazos contratuais, a contar da data de 04/01/2025 para execução e para vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 06 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTEL ENGENHARIA LTDA
SÉRGIO LUIZ DO AMARAL LOZOVEY
REPRESENTANTE LEGAL